

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PARECER Nº 1053/73

Aprovado por Deliberação

Em 1/6/1973

PROCESSO CEE Nº 656/73

INTERESSADO - MIRIAN ELIZABETH GONZALEZ DA SILVA

ASSUNTO - Equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro.

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR - Conselheiro JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO

HISTÓRICO - 1 MIRIAN ELIZABETH GONZALEZ DA SILVA, nascida em Assuncion

- Paraguai - em 1954, fez em sua terra natal os seguintes estudos:

a) curso primário com seis séries, no Colégio Santa Teresa de Jesus, de Assuncion.

b) três séries do Curso Básico no mesmo Colégio.

2 - A aluna apresenta a ficha escolar referente ao curso básico e solicita autorização para matricular-se na 1ª série do ensino de Segundo Grau.

FUNDAMENTO - A solicitação da aluna encontra amparo no artigo 100 da Lei 4.024/61, na Resolução CEE nº 19/65 e na jurisprudência deste CEE.

CONCLUSÃO - À vista do exposto, somos de parecer que este C.E.E reconheça a equivalência dos estudos feitos pela aluna no Paraguai, com os nossos estudos de ensino do Primeiro Grau, autorizando a aluna a matricular-se na 1ª série do ensino do Segundo Grau.

Sem prejuízo da continuação de seus estudos a aluna deverá, em tempo oportuno, submeter-se a exames especiais de Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica.

Este o nosso parecer s.m.j.

São Paulo, 31 de março de 1973

a) Conselheira JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio d'Ávila, José Conceição Paixão, Maria Ignez L. de Siqueira, Therezinha Fram, Maria de Lourdes M. Haidar e José Borges dos Santos Jr.

Sala das Sessões, 4 de abril de 1973

a) Conselheiro JAIR DE MORAES NEVES - Presidente